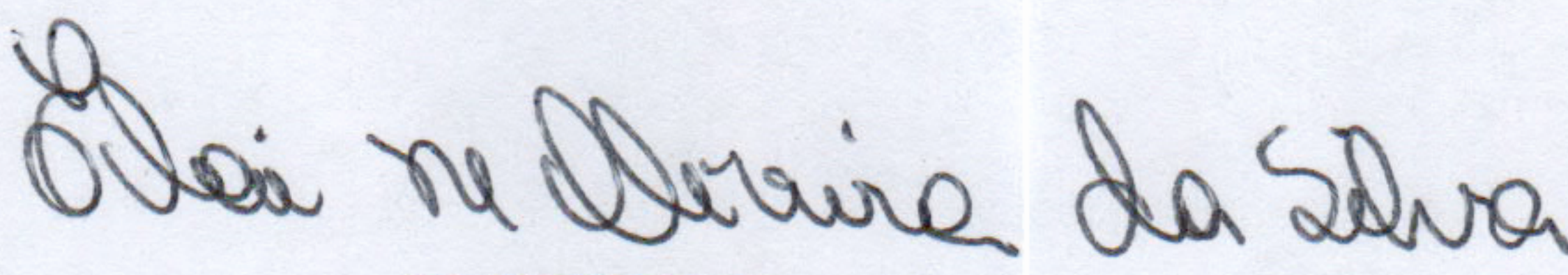


PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA – ET EXTRA"

NOME OUTORGANTE: VICTOR HUGO OLIVEIRA OLIVETTI, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 02/02/2012, inscrito no CPF sob o nº 102.350.501-05, neste ato representado por sua genitora a Sra. **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG nº 000.876.313 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 041.147.731-50, residentes e domiciliados na Rua Gildásio Gonçalves da Costa, nº 212, Vila Toscana, na cidade de Dourados/MS, CEP 79822-610, nomeia e constitui como seu bastante advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, nº 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809; e **Graziele Araújo Barbosa – Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.110.315/0001-95, com sede na Rua João Damasceno Pires, nº 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pela advogada **GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA DE BRITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 27.452, aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judícia – et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

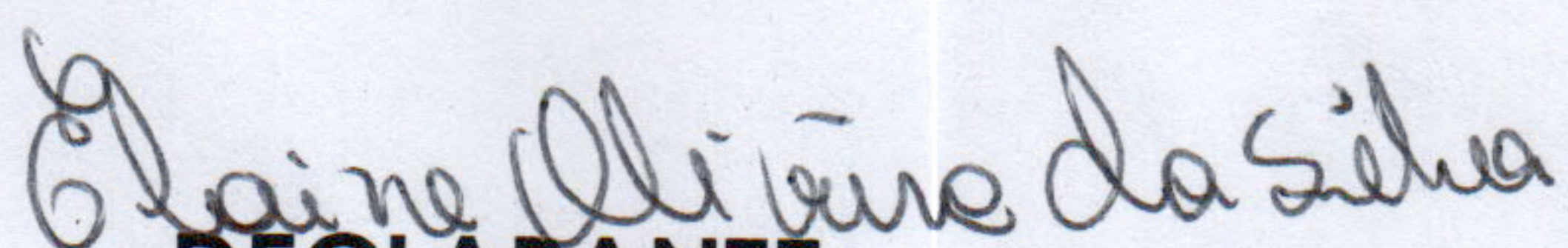
Dourados – MS, 16 de agosto de 2024.


OUTORGANTE

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE HONORÁRIOS

Eu, **VICTOR HUGO OLIVEIRA OLIVETTI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 02/01/2012, inscrito no CPF sob o nº 102.350.501-05, neste ato representado por sua genitora a Sra. **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG nº 000.876.313 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 041.147.731-50, residentes e domiciliados na Rua Gildásio Gonçalves da Costa, nº 212, Vila Toscana, na cidade de Dourados/MS, CEP 79822-610, DECLARO, que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou que vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de aposentadoria, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou de outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, título de honorários advocatícios devidos equitativamente ao advogado LUÍS HENRIQUE MIRANDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado LUIS HENRIQUE MIRANDA BASTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS n.º 14.809 e GRAZIELE ARAUJO BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.110.315/0001-95, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados – MS. devidamente representada pela advogada GRAZIELE ARAUJO BARBOSA DE BRITO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS n.º 27.452.

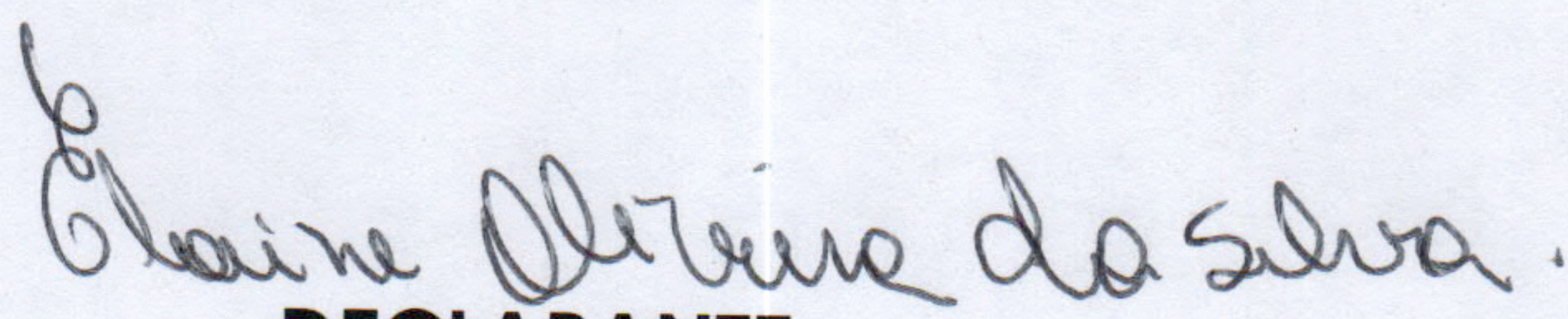
Dourados/MS, 16 de agosto de 2024.


DECLARANTE

**DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL**

EU VICTOR HUGO OLIVEIRA OLIVETTI, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 02/01/2012, inscrito no CPF sob o nº 102.350.501-05, neste ato representado por sua genitora a sra. **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG nº 000.876.313 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 041.147.731-50, residentes e domiciliados na rua Gildásio Gonçalves da Costa, nº 212, vila toscana, na cidade de dourados/MS, cep 79822-610; **DECLARO**, para os devidos fins de direito que renuncio livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas – artigo 292, § 1º e §2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta perante esses d. juízo.

Dourados/MS, 16 de agosto de 2024


DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

NOME DECLARANTE: VICTOR HUGO OLIVEIRA OLIVETTI, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 02/01/2012, inscrito no CPF sob o nº 102.350.501-05, neste ato representado por sua genitora a Sra. **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG nº 000.876.313 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 041.147.731-50, residentes e domiciliados na Rua Gildásio Gonçalves da Costa, nº 212, Vila Toscana, na cidade de Dourados/MS, CEP 79822-610. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 16 de agosto de 2024.

Elaine Oliveira da Silva.
DECLARANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem **NOME CONTRATANTE: VICTOR HUGO OLIVEIRA OLIVETTI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 02/01/2012, inscrito no CPF sob o nº 102.350.501-05, neste ato representado por sua genitora a Sra. **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG nº 000.876.313 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 041.147.731-50, residentes e domiciliados na Rua Gildásio Gonçalves da Costa, nº 212, Vila Toscana, na cidade de Dourados/MS, CEP 79822-610, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809, e **GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.110.3315/0001-95, devidamente representada pela advogada - **GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA DE BRITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 27.452, com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires nº 1140 – Jardim Água Boa, em Dourados – MS – CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, para propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) Os três salários de benefícios, após a implantação do benefício, com vencimento na data do recebimento de cada benefício;
- b) Honorários de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico do processo, com vencimento na data do recebimento da RPV ou Precatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de condenação.

Elaine

3ª CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as decorrentes de custas processuais, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

4ª CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

6ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

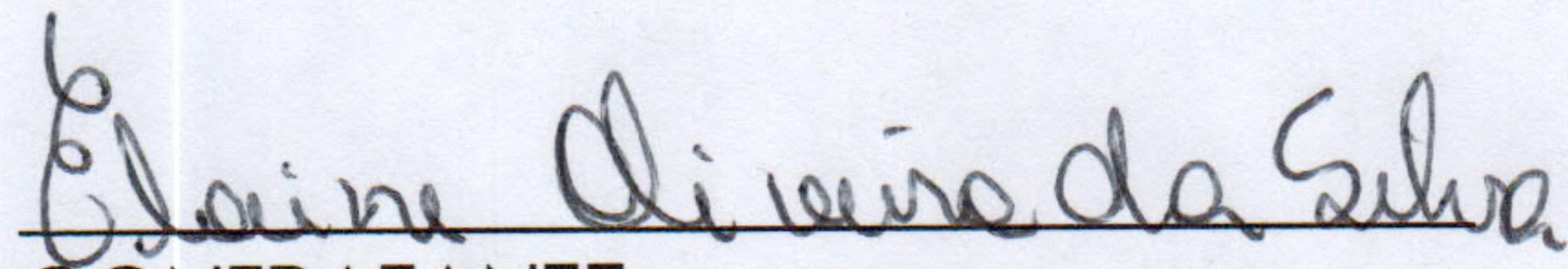
8ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

Blaine

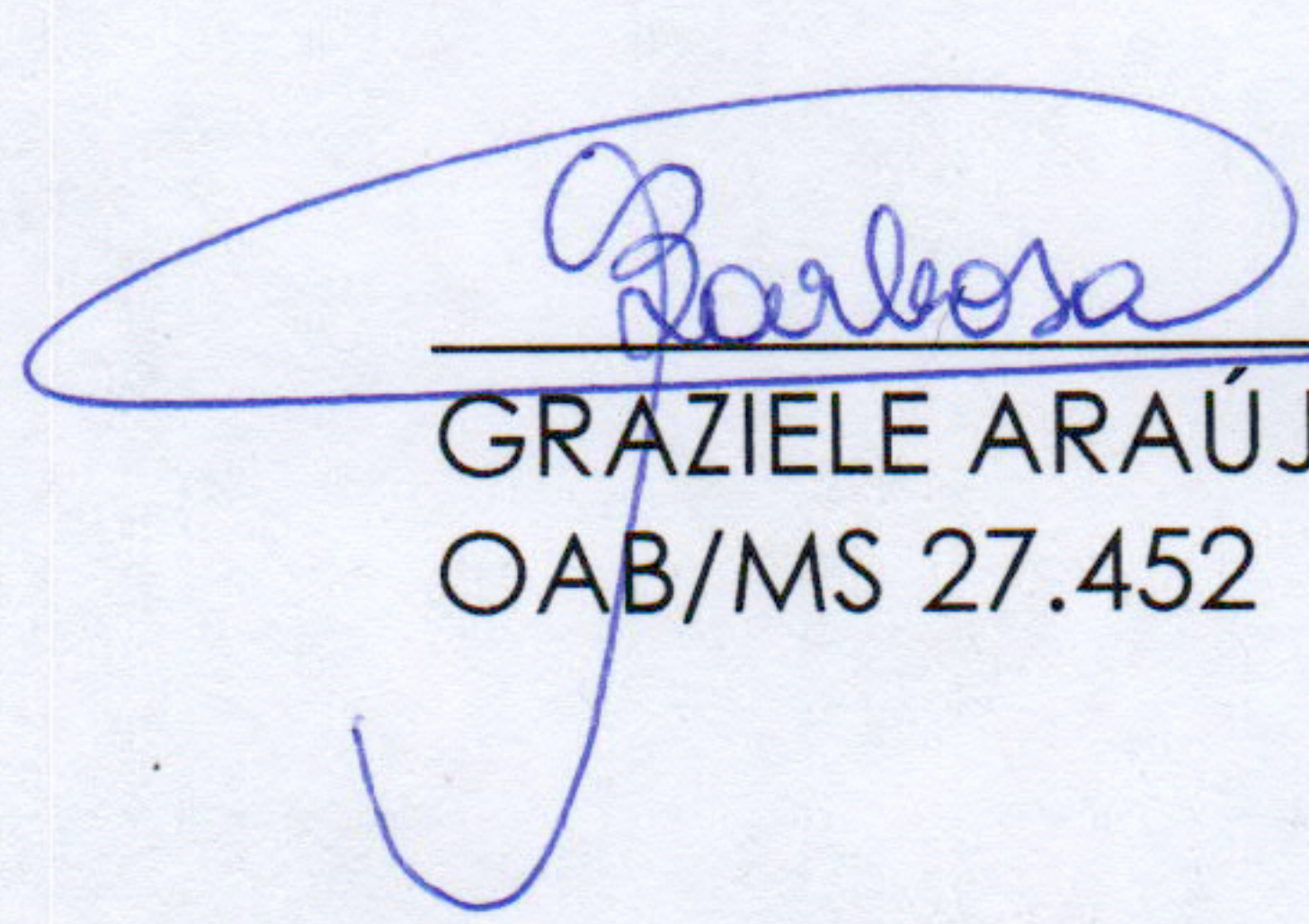
E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, 16 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/MS 14.809



CONTRATANTE



GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA DE BRITO
OAB/MS 27.452

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA